



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- 10.4.3.6.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 10.4.3.6.1.** Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

- 10.4.3.6.2.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG)

e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

A exigência no edital de capital social ou patrimônio líquido de até 10% está em conformidade com o art. 134, III do Decreto 1.525/2022:

**Art. 134.** A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

III - exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10  
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



PGECAP202331743





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Conforme se vê nessa disposição, está exigindo a comprovação da boa situação financeira da licitante por meio de apresentação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um).

Outrossim, foi providenciada justificativa acerca dos índices exigidos em consonância com o disposto no Decreto Estadual n.º 1.525/2022, presente no termo de referência, item 11.5.6 à fl. 88:

11.5.6. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que se trata de Registro de Preços e a contratada deverá suportar o preço registrado pelo período de 12 (doze) meses. Além disso, a contratada possivelmente administrará vários contratos ao mesmo tempo, sendo necessário que a Administração tenha segurança quanto à capacidade da empresa de suportar os ônus dessas execuções contratuais.

Quanto à qualificação técnica, está prevista no art. 35 do Decreto n.º 1.525/22 e no §2º o que deve ser observado quanto às exigências:

§ 2º Com relação às exigências de qualificação técnica indicadas neste artigo:

I - as exigências não podem ser superiores ao previsto no caput deste artigo;

II - a exigência de atestados deve ser apenas sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo da licitação, igual ou maior do que 4% do valor total estimado;

III - pode ser exigido que os atestados comprovem até 50% da quantidade a ser executada daquelas parcelas de maior relevância ou valor;

IV - não podem ser impostos limites de tempo e local de execução para aceitação de atestados;

V - admitem-se atestados e documentos similares de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português;

VI - profissionais indicados deverão participar da execução da obra ou serviço;

VII - pode se recusar atestado de profissional que tenha dado causa à aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10  
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



PGECAP202331743





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em análise, verifica-se que o edital observou o disposto no Decreto Estadual para as exigências da qualificação técnica, conforme se observa no item 10.4.5 e seguintes às fls. 849 – 851.

Prosseguindo, a divulgação do **preço de referência** do objeto licitado, antes do encerramento da fase de lances do pregão, é **facultativa** (Decreto Estadual nº. 1.525/22, art. 14).

Observa-se que a SEPLAG optou pelo **caráter sigiloso do valor estimado da contratação** conforme o art. 44 do Decreto Estadual 1.525/2022.

**O edital deve observar, ainda, o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/21, de modo que, após a entrega dos documentos para habilitação, não seja permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, conforme abaixo.**

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**Quanto ao tema, o edital assim previu em sua cláusula 10.11 do edital, presente à fl. 851.**

**Ainda, deve constar no edital cláusula referente ao art. 134, § 2º do Decreto Estadual, no sentido de que:**



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10  
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



PGECAP202331743





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

"Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório."

Essa **obrigação foi atendida** pelo órgão estadual, consoante comando entabulado no subitem 11.5.1 do edital (fl. 902).

É ainda obrigatória a **previsão no edital de índice de reajustamento de preço**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital (...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será **obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas **licitações de serviços contínuos**, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o **critério de reajustamento** será por:

I - **reajustamento** em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - **reapctuação**, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Ademais, conforme entendimento jurisprudencial, o ideal é ser estabelecida a utilização do IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no que tange ao pagamento em atraso de parcelas, quando não houver culpa do contratado.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10  
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



PGECAP202331743





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Sobre o tema, verifica-se que o reajuste foi observado no edital, conforme previsão contida na cláusula 19 (fl. 911):

**19. REAJUSTE**

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Demais disso, registra-se que o original do edital deverá ser datado e assinado pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade, admitida a delegação, a quem cabe igualmente declarar sua conferência e regularidade, e pela autoridade que o expedir, permanecendo este documento no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias, resumidas ou integrais, para divulgação pelo PNCP, por outros meios eletrônicos e fornecimento aos interessados (Decreto Estadual nº. 1.525/2022, art. 81, § 2º).

Por fim, destaca-se a **juntada da Portaria nº 027/2023/SEPLAG que designa o pregoeiro e a equipe de apoio**, conforme fls. 691-692.

**2.10 DA ANÁLISE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

No que tange à **minuta do contrato (fls. 933-959)**, a ser celebrado com o licitante vencedor, deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.1333/21 e no art. 247 do Decreto Estadual nº. 1.525/22.

Compulsando os autos verifica-se:

<b>Decreto Estadual nº. 1.525/2022</b>	<b>Minuta do Contrato</b>
--	---------------------------



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10  
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



PGECAP202331743





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 247. O Contrato administrativo deverá ser redigido com clareza e precisão e deverá conter, obrigatoriamente: I - nome das partes e de seus representantes; II - finalidade; III - ato autorizativo; IV - número do processo da licitação ou contratação direta; V - obrigatoriedade de sujeição dos contratantes às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e às suas cláusulas; VI - condições de execução.	Preâmbulo e Cláusula quinta (fls. 933).
§ 1º São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:	-
I - o objeto e seus elementos característicos;	Cláusula primeira (fl. 933).
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;	Cláusula primeira (fl. 933).
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	Preâmbulo (fl.933) e item 2.7 da Cláusula Terceira (fl. 934).
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Cláusula quinta (fls. 934)
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Cláusula Sétima, no que diz respeito ao “pagamento” (fl.937). <b>Quanto ao reajuste, encontra-se presente na Cláusula oitava (fl. 939)</b>
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;	cláusula sétima (fl.937)



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10  
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



PGECAP202331743





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;	Cláusula quinta (fls. 934).
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	Cláusula nona (fl. 940).
IX - a matriz de risco, quando for o caso, discriminará a faixa de variação de preço de mercado a partir da qual se considera que há desequilíbrio contratual para fins de deferimento de revisão, desde que presente os demais requisitos;	Não aplicável, por força do art. 247, § 5º, do Decreto nº 1.525/22.
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	não se aplica
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	Subcláusula 17.6 (fl. 951)
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;	Cláusula Décima (fls. 964)
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	cláusula décima primeira (fl.964)
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	Cláusulas Décima Segunda e Terceira (fls. 964-965)



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10  
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



PGECAP202331743



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 18/08/2023 às 11:00:07.  
Documento Nº: 11077259-1589 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11077259-1589>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Não se aplica.
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	Cláusula Décima Terceira - subitem 13.2 (fl. 944).
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	Anexo IV - Declarações (fl. 920).
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	Cláusula Décima Nona (fls. 953)
XIX - os casos de extinção.	Cláusula Décima Oitava (fl. 952)
XX - o termo inicial para o cômputo da anualidade da repactuação e do reajuste, bem como o índice que comporá a base de cálculo deste.	Cláusula oitava subcláusula 8.4 a 13.5 (fl. 200)
XXI - a opção dos contratantes pela adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria do Estado.	Cláusula vigésima quarta (fl. 970)



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10  
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



PGECAP202331743





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Conforme se extrai do ofício n.º 06121/2023/GED/SEPLAG, foram incluídas algumas cláusulas contratuais não previstas na minuta padronizada:

**21.3.** Caso o Contrato em questão seja financiado pelo Banco Mundial (BIRD, BID, entre outros), aplicam-se as regras abaixo:

**21.3.1.** O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer de seus funcionários, observem o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco e abstenham-se de fraude e corrupção.

**21.3.2.** Para esse fim, o Banco define, para os efeitos desta disposição, os termos abaixo estabelecidos da seguinte forma:

- a) "Prática corrupta" é oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) "Prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo declarações falsas, que, de forma consciente ou imprudente, engane ou tente enganar uma parte para obter benefícios financeiros ou outros ou para evitar uma obrigação;
- c) "Prática de conluio" é um acordo entre duas ou mais partes destinado a alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) "Prática coercitiva" é prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) "Prática obstrutiva" é:
  - i. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente material probatório para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores para impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou
  - ii. Atos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

Conforme se vê, foi incluída a cláusula vigésima primeira, a fim de constar a previsão, acerca da possibilidade de o contrato ser financiado pelo Banco Mundial (BIRD, BID, entre outros),



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10  
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



PGECAP202331743



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Considerando que o Governo de Mato Grosso recebeu a aprovação para obter empréstimo através do Banco Mundial com o intuito de executar diversas ações. Justifica-se a motivação da inclusão às fls. 985-986.

Outra alteração realizada na minuta do contrato refere-se à **Cláusula Vigésima Primeira**. Como foi amplamente divulgado na mídia e nos canais de divulgação institucionais, o Governo de Mato Grosso recebeu a aprovação para obter empréstimo através do Banco Mundial com o intuito de executar diversas ações incluindo um pacote de reformas fiscais, reformas de escola, transformação da infraestrutura da educação

estadual, desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e políticas críticas ambientais. Diante deste fato é necessário a adequação da referida cláusula a fim de atender as exigências do Banco Mundial com relação aos instrumentos contratuais dos objetos que por ventura utilizarão recursos oriundos do empréstimo.

Prosseguindo, verifica-se que a outra alteração da minuta padrão foi em decorrência da exclusão da menção do § 3º, artigo n.º 245 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, considerando que este foi revogado pelo Decreto n.º 216 /2023.

Não há óbice quanto à exclusão da referência ao art. 245 §3º do Decreto 1.525/2022, tendo em vista que, quando as minutas padronizadas foram publicadas, o § 3º ainda estava vigente. E sendo este foi revogado pelo Decreto 216 /2023 de 31 de março de 2023, lógica a sua exclusão:



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10  
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 18/08/2023 às 11:00:07.  
Documento Nº: 11077259-1589 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11077259-1589>



PGECAP202331743



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Art. 29.** Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 1.525, de 23 de novembro de 2022:

- I - § 2º, do art. 3º;
- II - § 2º, do art. 47;
- III - art. 228;
- IV - § 3º, do art. 245, e
- V - parágrafo único, do art. 259.

Assim, sua menção deve ser **excluída**. Ressalta-se ser de suma importância a atenção da Administração ao utilizar as minutas padrões, considerando que ao longo do tempo podem surgir novas atualizações e novas exigências legais que precisam ser reproduzidas nas aquisições e contratos e diante disso pode ocorrer das minutas padrões não terem sido atualizadas ao tempo da contratação.

Outra alteração realizada foi a **inclusão da exigência acerca da retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Estadual** Direta e pelos fundos, autarquias e fundações públicas estaduais a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, em conformidade com a orientação da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023 :

**7.16.** O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

- a. Para fins de pagamento, a Contratante fará a retenção do **imposto de Renda (IRRF)** na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.
- b. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10  
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 18/08/2023 às 11:00:07.  
Documento Nº: 11077259-1589 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11077259-1589>



PGECAP202331743



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Tal inclusão está em consonância com a Portaria n.º 152/GSF/SEFAZ/2023, devendo ser preferencialmente incluída nos editais e contratos, conforme art. 4º, inciso I :

Art. 4º Os órgãos e as entidades mencionados no art. 1º deverão, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Portaria:

I - adotar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos a fim de constar neles a observância das hipóteses de retenção de IR previstas nesta Portaria; e

(...)

**Pode-se concluir que as modificações efetuadas na minuta padronizada, examinadas neste parecer, estão em total conformidade com as leis vigentes e com as modificações efetuadas após a publicação das minutas. Essas alterações podem ser aplicadas nas demais minutas contratuais a serem elaboradas**

## 2.11. DA ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO DAS ESTATAIS

A demandante juntou aos autos no anexo X a minuta de contrato II das empresas estatais às fls.958-971; a referida minuta ainda não foi objeto de análise da Câmara de Modelos Padronizados de Licitações e Contratos.

Sabe-se que a minuta deve satisfazer os requisitos legais do art. 69 da Lei das Estatais 13.303/2016, que dispõe as cláusulas necessárias do contrato:

I - o objeto e seus elementos característico	Cláusula primeira e segunda (fl.958-959)
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento	Cláusula quinta (fl.959)
III - o preço e as condições de pagamento, os	Cláusula sétima (fl.962)



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10  
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 18/08/2023 às 11:00:07.  
Documento Nº: 11077259-1589 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11077259-1589>



PGECAP202331743



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento	
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento	Cláusula quinta(fl. 959)
V- as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68	Cláusula décima (fl.964)
VI- os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas	Cláusula décima segunda décima terceira ( fl.964-965)
VII- os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos	Cláusula décima sétima e décima oitava (fl. 968)
VIII- a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor	Preâmbulo e cláusula primeira
IX- a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório (	Subitem 17.6 do TR



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10  
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 18/08/2023 às 11:00:07.  
Documento Nº: 11077259-1589 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11077259-1589>



PGECAP202331743



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

x- matriz de riscos	Dispensado
---------------------	------------

A minuta, in casu, contempla as cláusulas essenciais, conforme as normas de regência no âmbito federal e estadual, reunindo as condições de legalidade pertinentes ao instrumento da espécie.

Nesse sentido, recomenda-se a exclusão de qualquer cláusula com remissão à Lei nº 14.133/2021, devendo toda a minuta ser embasada na Lei 13.303/2016, com a possibilidade de utilização de maneira subsidiária dos termos do Decreto nº 1.525/2022.

Ademais, recomenda-se que se acompanhe a publicação da minuta padronizada pela Câmara de Modelos Padronizados de Licitações e Contratos para utilização neste e/ou em futuros procedimentos.

Necessário, ainda, diante do que dispõem os arts. 39 e 51 da Lei nº 13.303/16, que a contratante promova a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado e também em portal específico mantido pela empresa pública ou sociedade de economia mista na internet, como condição indispensável para sua eficácia

## 2.12. PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/21.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10  
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 18/08/2023 às 11:00:07.  
Documento Nº: 11077259-1589 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11077259-1589>



PGECAP202331743



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/21.

### 2.13. DO CHECK LIST DOCUMENTAL

Compulsando os autos, por outro lado, no que diz respeito ao inciso XI do art. 66 do Decreto Estadual, verifica-se o **check list de conformidade às fls.972- 981**.

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opina-se pela possibilidade da formalização do edital de pregão eletrônico**, pelo qual a **SEPLAG – Secretaria de Estado Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso** visa o “registro de preço para futura e eventual aquisição de condicionador de ar tipo piso-teto, incluindo instalação”, desde que sejam atendidas as seguintes recomendações:

- Que sejam os autos remetidos para autorização do CONDES.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

**Gilberto Alves de Azeredo Júnior**

Procurador(a) do Estado



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10  
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



PGECAP202331743





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<b>Processo nº</b>	SEPLAG-PRO-2023/01112	Nº SPA 2023-00002312
<b>Interessado(s)</b>	SECRETÁRIA ADJUNTA DA GESTÃO DE PESSOAS DA SEPLAG - CPF/CNPJ não informado	
<b>Assunto(s)</b>	Edital Pregão	
<b>Data</b>	Cuiabá/MT, 17 de Agosto de 2023.	

**DESPACHO**

**HOMOLOGO** o Parecer nº 00240/2023/SGPG/PGEMT, subscrito pelo/a procurador/a do Estado Dr/a. Gilberto Alves de Azeredo Júnior, por concordar com seus fundamentos jurídicos.

**Leonardo Vieira de Souza**

Subprocurador-Geral

Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão



LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - 17/08/2023 - 16:27  
Localizador do documento: B5k3XxhcSC7sMLWPCzxvmGsf  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/B5k3XxhcSC7sMLWPCzxvmGsf.pdf>



PGECAP202331743



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 18/08/2023 às 11:00:07.  
Documento Nº: 11077259-1589 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11077259-1589>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<b>Processo nº</b>	SEPLAG-PRO-2023/01112	<b>Nº SPA</b> 2023-00002312
<b>Interessado(s)</b>	SECRETÁRIA ADJUNTA DA GESTÃO DE PESSOAS DA SEPLAG - CPF/CNPJ não informado	
<b>Assunto(s)</b>	Edital Pregão	
<b>Data</b>	Cuiabá/MT, 17 de Agosto de 2023.	

**DESPACHO**

Devolve-se este processo acompanhado do **Parecer nº 00240/2023/SGPG/PGEMT** subscrito pelo/a procurador/a do Estado **Dr/a. Gilberto Alves de Azeredo Júnior**, devidamente homologado pelo Subprocurador-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão Dr. Leonardo Vieira de Souza para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

**Beatriz Miranda Nunes**  
Chefe de Gabinete  
Subprocuradoria-Geral da SEPLAG



BEATRIZ MIRANDA NUNES - 17/08/2023 - 17:22  
Localizador do documento: mW7RYVUxov2bCaUpeS4fCJnh  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mW7RYVUxov2bCaUpeS4fCJnh.pdf>



PGECAP202331743



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 18/08/2023 às 11:00:07.  
Documento Nº: 11077259-1589 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11077259-1589>